



Name
Address Line 1
Address Line 2
Address Line 3
Address Line 4
Address Line 5

Person ID: xxxxxx

Application ID: IPPA xxxxxx

Disposições transitórias para a entrada em vigor da Lei da Proteção Internacional de 2015

Dear XXXXX,

Escrevo a respeito da sua solicitação atual de Condição de Refugiado/Proteção Subsidiária no Estado.

Gostaria de informar você sobre os novos procedimentos para a análise e decisão sobre solicitações de proteção internacional (condição de refugiado e proteção subsidiária) e permissão para permanecer no Estado que foram introduzidos pela Lei da Proteção Internacional de 2015 (doravante a “Lei de 2015”), posta em vigor pela Ministra da Justiça e da Igualdade no dia **31 de dezembro de 2016** (doravante a “data de vigência”).

A Lei de 2015 introduz um novo processo único. Segundo esse processo, o candidato solicitará tanto a condição de refugiado quanto a proteção subsidiária ao Gabinete de Proteção Internacional do Serviço Irlandês de Naturalização e Imigração. O Gabinete de Proteção Internacional (“IPO”) substitui o Gabinete do Comissariado de Candidaturas a Asilo (ORAC), visto que este foi abolido.

Quando uma solicitação de proteção internacional for feita ao abrigo da Lei de 2015, o IPO examinará, ao mesmo tempo, se o solicitante deve receber a condição de refugiado ou proteção subsidiária. Caso faça uma recomendação negativa para os dois, a Ministra decidirá se o solicitante deve receber permissão para permanecer no Estado com base em qualquer

outro fator (incluindo considerações humanitárias e pessoais), sem correspondência ou etapas adicionais no processo. Uma exceção a este processo é quando a solicitação for tratada de acordo com o Regulamento de Dublin pela UE, ao qual certos procedimentos alternativos são aplicados - ver a seção 10 do Guia Informativo para Solicitantes de Proteção Internacional (IPO 1) em anexo. Esta é uma mudança em relação aos procedimentos antigos, segundo os quais, em caso de recusa da condição de refugiado, a Ministra daria ao solicitante a oportunidade de solicitar proteção subsidiária e apresentar argumentos mostrando por que uma ordem de deportação não devia ser feita.

STATUS DA SUA SOLICITAÇÃO

A Lei de 2015 contém disposições transitórias para solicitações de condição de refugiado e proteção subsidiária enviadas ao ORAC antes da data de vigência dessa Lei. Segundo a Lei de 2015, essas solicitações serão transferidas para o Gabinete de Proteção Internacional e serão processadas de acordo com essa Lei.

A sua solicitação de proteção internacional se enquadra na **Categoria 1 (Solicitações de Condição de Refugiado junto ao ORAC)** na seção 4 da Nota Informativa (IPO 12) em anexo, ou seja, a condição de refugiado foi solicitada antes da data de vigência e um relatório ainda não foi preparado pelo ORAC segundo a seção 13 da Lei dos Refugiados de 1996 até essa data. Portanto, a sua solicitação passa a ser considerada uma solicitação de proteção internacional (tanto de condição de refugiado quanto de proteção subsidiária) segundo a Lei de 2015. O seu arquivo foi transferido para o Gabinete de Proteção Internacional para determinar se você tem direito à declaração de condição de refugiado ou proteção subsidiária - exceto caso a solicitação seja tratada segundo o Regulamento de Dublin pela UE, ao qual certos procedimentos alternativos podem ser aplicados (ver a seção 10 do Guia Informativo para Solicitantes de Proteção Internacional em anexo).

A sua solicitação existente de condição de refugiado e/ou proteção subsidiária será analisada de acordo com as disposições transitórias da Lei de 2015, portanto, VOCÊ NÃO PRECISA ENVIAR OUTRA SOLICITAÇÃO DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL. Contudo, é necessário que você forneça informações adicionais ao Gabinete de Proteção Internacional através do preenchimento do Questionário de Solicitação de Proteção Internacional (IPO 2) em anexo.

NOTA INFORMATIVA E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO

Mais informações sobre o efeito das disposições transitórias da Lei de 2015 estão disponíveis no documento intitulado “**Nota Informativa – Disposições Transitórias (IPO 12)**”. Esta carta deve ser lida junto da Nota Informativa.

Enviamos, em anexo, os seguintes documentos:

- **Nota Informativa – Disposições Transitórias (IPO 12).**

- **Guia Informativo para Solicitantes de Proteção Internacional (IPO 1), e**
- **Questionário de Solicitação de Proteção Internacional (IPO 2).**

QUAIS SEÇÕES DO QUESTIONÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL VOCÊ DEVE PREENCHER?

Oferecemos as seguintes instruções para o preenchimento do Questionário de Solicitação de Proteção Internacional (IPO 2).

Você deve preencher todas as partes do Questionário de Solicitação de Proteção Internacional (IPO 2) em anexo

Caso o IPO recomende que a sua solicitação de proteção internacional deve ser recusada, a permissão para permanecer no Estado com base em outros fatores será considerada.

É importante notar que os procedimentos mudaram quando a Lei de 2015 entrou em vigor. A Ministra não irá mais enviar uma carta pedindo que você apresente argumentos mostrando por que deve receber permissão para permanecer no Estado. Em vez disso, a permissão para permanecer será considerada sem demora caso o IPO recomende que a sua solicitação de proteção internacional deve ser recusada.

Portanto, você é responsável por indicar, por escrito, os motivos pelos quais pensa que deve receber permissão para permanecer, preenchendo a parte apropriada do Questionário de Solicitação de Proteção Internacional (IPO 2) em anexo. Alguns exemplos de questões potencialmente relevantes neste contexto incluem: suas circunstâncias domésticas e familiares, a natureza da sua ligação com o Estado, o seu caráter e conduta dentro e fora do Estado e considerações humanitárias. Para uma explicação completa sobre as questões relevantes, leia o Guia Informativo para Solicitantes de Proteção Internacional (IPO 1).

É sua obrigação manter o IPO (em nome da Ministra) informado sobre qualquer mudança em tais circunstâncias que possa ser relevante (por exemplo, suas circunstâncias domésticas ou familiares, ou a situação no seu país de origem).

O QUE DEVO FAZER AGORA?

Após preencher e assinar o Questionário de Solicitação de Proteção Internacional (IPO 2), devolva-o para nós no envelope FREEPOST em anexo, junto de qualquer informação e documento adicional que gostaria que considerássemos e que não tenha apresentado ao ORAC antes. O Questionário deve ser devolvido, se possível, em até 20 dias úteis a partir da data desta carta.

Caso você e/ou seu consultor jurídico precise apresentar informações complementares ao IPO após ter enviado as informações acima, faça-o sem demora e, se possível, em até duas semanas antes da data marcada para a sua entrevista. Esse espaço de tempo permitirá que os documentos sejam traduzidos, se necessário, e garantirá que o entrevistador do IPO tenha todos os seus documentos à disposição e possa lê-los antes da data da entrevista.

ENTREVISTA

Após receber o seu questionário preenchido, o IPO entrará em contato assim que possível para informar a data da sua entrevista de proteção internacional. À exceção de casos tratados segundo o Regulamento de Dublin pela UE, a sua entrevista incluirá tanto as questões de condição de refugiado, quanto as de proteção subsidiária. Solicitantes de condição de refugiado que já tenham sido entrevistados pelo ORAC, mas que não tenham recebido uma recomendação antes da data de vigência, serão entrevistados novamente pelo IPO. A sua entrevista pode levar alguns meses para ser marcada devido à grande quantidade de solicitações a ser processada pelo IPO.

RESIDÊNCIA NO ESTADO

As condições a respeito da sua residência no Estado não mudarão. O Certificado Temporário de Residência (TRC) que você já recebeu será considerado um certificado temporário de residência emitido segundo a seção 17 da Lei de 2015 e permanecerá válido, podendo ser renovado, até que uma decisão seja feita sobre a sua solicitação de proteção internacional.

CONSULTORIA JURÍDICA

É recomendado buscar consultoria jurídica a respeito desta carta e dos documentos em anexo. Você tem direito a consultar um advogado e pode usufruir dos serviços do Centro de Assistência Jurídica. O Centro de Assistência Jurídica (LAB) é uma agência independente que oferece serviços jurídicos confidenciais a pessoas que solicitam proteção internacional na Irlanda. O LAB oferecerá assistência e consultoria jurídica a respeito da sua solicitação. **As informações para contato com o LAB estão disponíveis na Nota Informativa (IPO 12) em anexo.**

Você também pode buscar serviços de um advogado particular, com despesas a seu próprio cargo.

Caso ainda não tenha feito, informe o Gabinete de Proteção Internacional, assim que possível, dos detalhes para contato com o seu representante legal e, se houver, de qualquer mudança de representante legal.

UNHCR

Você também tem direito a consultar o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, **cujas informações para contato estão disponíveis na Nota Informativa (IPO 12) em anexo.**

RETORNO VOLUNTÁRIO

Caso não deseje prosseguir com a solicitação de proteção internacional, você tem direito à opção de retorno voluntário ao seu país de origem. A Organização Internacional pelas Migrações (IOM) oferece consultoria e assistência em relação a isso. **As informações para contato com a IOM estão disponíveis na Nota Informativa (IPO 12) em anexo.**

SEU NOVO NÚMERO DE SOLICITAÇÃO

O seu número de solicitação antigo não será mais usado. Você verá o seu novo número de solicitação, que começa com **IPPA**, no cabeçalho desta carta. A sua Identificação Pessoal permanecerá a mesma.

SEU ENDEREÇO

Caso mude de endereço, informe o Gabinete de Proteção Internacional **por escrito** assim que possível após a sua mudança. Não se esqueça de assinar a carta e incluir o seu **novo** número de referência.

DÚVIDAS

Em caso de dúvidas sobre a sua solicitação de proteção internacional ou sobre esta carta, entre em contato com **(indicando o seu novo número de referência)**:

**Customer Service Centre
International Protection Office
Irish Naturalisation and Immigration Service
79 - 83 Lower Mount Street
Dublin 2, D02 ND99
Telefone: 01 6028008
E-mail: info@ipo.gov.ie**

O conteúdo desta carta e dos documentos em anexo será enviado, em cópia, aos representantes legais.

**Gabinete de Proteção Internacional
Serviço Irlandês de Naturalização e Imigração
Date**